



DELIBERAÇÃO CVM Nº 235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a reversão da Reserva de Correção Especial - Lei nº 8.200/91.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto no § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

I - Autorizar as companhias abertas, cujos ativos estejam comprovadamente acima do valor de mercado ou sejam superiores ao seu valor de recuperação através das suas operações futuras, a reverter o saldo existente da conta de reserva de capital relativa à correção monetária especial da Lei nº 8.200/91.

II - A reserva de capital referida no item I deve ser revertida em contrapartida da respectiva conta do ativo permanente, até o montante da correção especial ainda não depreciada, amortizada ou exaurida, devendo a parcela remanescente ser transferida para a conta de lucros/prejuízos acumulados.

III - Alertar as companhias quanto à necessidade de divulgação dos efeitos relevantes decorrentes da aplicação do disposto nesta Deliberação, conforme previsto na Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984.

IV - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se, ainda, os seus efeitos às demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente